



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 8, de 15 de dezembro de 1992

(Dá nova redação ao art. 196 da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 19. O art. 196 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 196. Na implantação de loteamento, a venda de seus lotes dependerá:

- I - da anuência prévia dos órgãos competentes;
- II - da aprovação do projeto pelo Município;
- III - do registro do plano de parcelamento no Cartório Imobiliário; e,
- IV - da execução, pelo seu proprietário, de obras de infra-estrutura, de acordo com o cronograma e garantias oferecidas.

§ 19. As obras de infra-estrutura de que trata o inciso IV consistem de:

- I - abertura de vias de circulação;
- II - demarcação de quadras, de lotes e de áreas públicas, com marcos de concreto;
- III - sistema de abastecimento de água potável;
- IV - sistema de coleta e afastamento de esgoto, observado o disposto no § 20;
- V - sistema de drenagem de águas pluviais, sendo que a condução longitudinal das águas nas vias de circulação do loteamento pode ser feita através de canaletas gramadas, com, no mínimo, um metro de largura, até as caixas de captação;
- VI - pavimentação; e,
- VII - iluminação pública.

§ 20. A inexistência de emissário principal de esgoto a uma distância mínima de quinhentos metros de cada lote, desobriga o cumprimento da exigência prevista no inciso IV do § 19, hipótese em que as habitações deverão ser dotadas de fossas sépticas individuais, ligadas a poço absorvente a ser construído pelo loteador.

§ 30. Em loteamento com área superior a um milhão de metros quadrados, as obras de infra-estrutura poderão ser realizadas por etapas com cronogramas distintos para cada uma delas.

§ 40. Ao longo dos leitos fluviais a faixa non edificandi será de quinze metros de largura.



(continuação da Emenda à Lei Orgânica nº 8 - fl. 2)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 15 de dezembro de 1992.


(Blegídio Vieira de Miranda)
PRESIDENTE


(Ângelo de Lima)
1º VICE-PRESIDENTE


(Paulo César do Espírito Santo)
1º SECRETÁRIO


(Clóvis Vieira Porto)
2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


(Joaquim Benedito Leite)
DIRETOR DE SECRETARIA